

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ff04327r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 816/2023 Protocolo nº 1999/2023 Processo nº 1233/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Fabinho</p> | | |

Institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

- I – Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;
- II – Valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;
- III – Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;
- IV – Ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

- I – Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
- II – Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e nacional e entre as equipes de arbitragem;
- III – Promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- IV – Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado;
- V – Planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;



VI – Vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Estado;

VII – Destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, deverá:

I – Promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;

II – Computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;

III – Realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de instituir no Estado de Mato Grosso, a Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Em grande parte do mundo, o simples fato de ser mulher é um desafio muito grande. Pouca inserção no mercado de trabalho, cargos e salários desiguais aos dos homens, poucas oportunidades, falta de respeito, assédio, violência, feminicídio, entre tantos outros percalços fazem parte da vida das mulheres até hoje.

Apesar dos avanços em relação a mulheres no esporte, é possível observar que já na infância a menina vivencia suas primeiras experiências de desigualdade diante da prática do esporte, mesmo que não compreenda naquele período.

Aliás, a equidade de gênero no esporte brasileiro é vista pelas atletas como um processo ainda em andamento. Nesse contexto, acreditamos que a atuação do Estado, em todas as esferas governamentais, na formulação de políticas públicas, pode trazer às mulheres brasileiras espaço e respeito para a prática do esporte e que essa participação inspire cada vez mais meninas a ocupar espaços de direito não apenas no esporte, mas em todas as áreas ainda predominantemente masculinas.

O Governo do Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021, sancionou a Lei 11550/2021 que *“Dispõe sobre a criação do Programa Mato Grosso Série A, e dá outras providências”*. O programa garante apoio financeiro aos clubes mato-grossenses que chegarem a disputar as séries A, B, C e D do Campeonato Brasileiro, organizado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e que também para o futebol feminino, Séries A-1, A-2 e A-3. Mas só isso não basta, haja vista que o Estado tem o dever de fomentar o acesso a todo tipo de esporte as mulheres mato-grossenses.

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

Portanto, as políticas públicas são reconhecidamente um passo essencial para a construção de uma sociedade que garanta não apenas equidade, como também, respeito. Ocupar espaços é o primeiro passo de um longo caminho de mudança cultural em que a mulher poderá ser vista além dos filtros sociais que rotulam ou estigmatizam o comportamento feminino.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual